



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ Nº 08.882.524/0001-65

LEI Nº 262/2002

Cria o âmbito do município de Santa Terezinha, PMDS – Política de Melhoria do Desenvolvimento Sustentável do município de Santa Terezinha, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas da agenda 21 local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB, no uso das atribuições:

Art. 1º Fica instituído a PMDS – Política de Melhoria do Desenvolvimento Sustentável do município de Santa Terezinha-Pb, com a finalidade de elaborar, acompanhar e avaliar a implementação do município as ações preconizadas da agenda 21 local.

Art. 2º A PMDS será composta como segue:

- I – representantes do Poder Executivo Municipal, por este indicados;
- II – representantes do Poder Legislativo Municipal, por este indicados;
- III - representantes dos órgãos federais e estaduais com a atuação direta no município;
- IV – representantes da sociedade civil;
- V – representantes das instituições financeiras oficiais de crédito;
- VI – representantes das entidades de classes patronais e dos trabalhadores;
- VII – representantes do Ministério Público Estadual e Federal;
- VIII – representantes de outras entidades representativas do município.

Parágrafo Único. Os integrantes da PMDS exercerão suas atividades gratuitamente.

Art. 3º São atribuições da PMDS:

- I – propugnar pelos interesses do Município, em busca da sustentabilidade nos âmbitos local e mesorregional, de modo a nortear a elaboração do plano de ação;

II – organizar ou resgatar o diagnóstico sócio-econômico-ambiental do Município e selecionar indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar de forma sistemática a situação das comunidades locais;

III – elaborar um plano de ação estratégico e operacional que contenha:

- a) contextualização
- b) enfoque do desenvolvimento sustentável
- c) caracterização do município
- d) visão do futuro
- e) estratégias, objetivos e metas
- f) definição de prioridades
- g) identificação de projetos em andamento
- h) definição dos meios de implementação
- i) processo de implementação
- j) monitoração e avaliação

IV – produzir relatórios sobre as potencialidades e vulnerabilidades do Município, com uso dos indicadores de sustentabilidade, que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos alcançados com as ações implementadas;

V – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

VI – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;

VII – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos demais entes governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas;

VIII – encaminhar relatórios para instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

IX – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades porventura verificadas;

X – divulgar a população todas as etapas e os resultados alcançados pela Agenda 21;

XI – elaborar o seu regimento.

Art. 4º Para garantir o envolvimento e a ampla participação de todos os setores da sociedade na execução de suas atribuições e na implementação da Agenda 21, a PMDS poderá criar grupos de trabalhos temáticos, promover conferências municipais e apoiar todas as formas de organização de iniciativas comunitárias relacionadas com a Agenda 21.

§ 1º Os grupos de trabalhos temáticos, permanentes ou temporários, serão criados para prestar apoio técnico, pesquisar, analisar questões específicas, recomendar ações e apresentar relatórios, a fim de orientar os trabalhos da PMDS, podendo deles participar, além dos membros da PMDS, técnicos e especialistas convidados, bem como as pessoas que se relacione com o tema.

§ 2º Os integrantes dos grupos de trabalho temáticos exercem suas atividades gratuitamente.

Art. 5º Os recursos necessários para a Agenda 21, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da PMDS, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-Pb, 28 de maio de 2002.

José Afonso Gayoso Filho
Prefeito Constitucional